



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1057, de 2020, do Senador Angelo Coronel, que Prorroga o prazo de vigência das certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e tributárias emitidas pelo Poder Público nos períodos que especifica.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

04 de outubro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.057, de 2020, do Senador Angelo Coronel, que *prorroga o prazo de vigência das certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e tributárias emitidas pelo Poder Público nos períodos que especifica.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.057, de 2020, de autoria do Senador Angelo Coronel.

O projeto compõe-se de três artigos. O artigo 1º determina que todas as *Certidões Negativas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário emitidas pela União, por Estados, Distrito Federal e Municípios terão seus prazos prorrogados durante a vigência de Estado de Calamidade Pública, de Estado de Defesa, de Estado de Sítio ou de outra emergência de caráter nacional aprovada pelo Congresso Nacional.*

Essa prorrogação abarca unicamente as certidões que, à época da decretação da emergência, estejam em seu prazo de validade e dura até 30 dias após a cessação dos efeitos do diploma que aprova a emergência.

O art. 2º retroage os feitos da Lei à publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, por fim, o art. 3º contém cláusula de vigência imediata da Lei, se aprovada.

A matéria foi dispensada à análise terminativa da CAS e não recebeu nenhuma emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II – ANÁLISE

Pertence a esta Comissão, com fulcro no art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a competência para apreciar matérias que versem sobre o direito do trabalho, a seguridade social e outras matérias que forem atribuídas.

A Constitucionalidade da proposição está presente, pois observados os arts. 22, incisos I e XXIII, e o *caput* do art. 48 da Constituição Federal, que põem a matéria no campo de competência do Congresso Nacional, tanto no tocante à sua iniciativa quanto no tocante à sua apreciação.

Não existe invasão de competência privativa de outro Poder ou órgão, bem como não vislumbramos violação a disposição da Lei Complementar nº 95, de 26 de janeiro de 1995.

O período da pandemia – oficialmente encerrado como emergência de saúde pública (ainda que, infelizmente, a enfermidade permaneça entre nós, em números elevados) – foi um período de aprendizado pessoal e institucional.

Do ponto de vista institucional, foi possível observar quais necessidades imediatas de pessoas, empresas e instituições públicas demandavam uma ação estatal pronta para sua acomodação e para sua adaptação a um período de incertezas decorrentes de uma situação de emergência.

A presente proposição se insere nesse processo. Trata-se de prorrogar a validade das certidões trabalhistas, previdenciárias e tributárias pelo período de vigência de do decreto emergencial.

Nesse sentido, trata-se de uma medida adequada, dada a dificuldade ou impossibilidade de se obter nova certidão para substituir aquela que expira durante o período de emergência.

Tais períodos, entendemos agora, são tempos em que a solidariedade se faz necessária e o presente projeto é medida pequena mas correta nessa direção.

Unicamente cremos que a remissão ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 ficou-se superada, dado o esgotamento dos efeitos daquele diploma legal. A Lei, se aprovada, fica para as próximas situações de emergência, que, oxalá, não ocorrerão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1057, de 2020, com a seguinte emenda:

Emenda nº 1 - CAS

Suprima-se o art. 2º do PL nº 1.057, de 2020, renumerando-se o subsequente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAS, 04/10/2023 às 09h30 - 38ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS		1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. NELSON TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN		2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1521/23 e PL 1057/20, nos termos dos relatórios apresentados

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE	X			2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				3. MARCELO CASTRO			
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA	X			5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON			
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA			
IZALCI LUCAS				8. MAURO CARVALHO JUNIOR	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO	X		
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN				2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Humberto Costa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 04/10/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1057/2020)

NA 38ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADO PELO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA.

04 de outubro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais